

27. ANÁLISE DA MUDANÇA DO VIÉS SOCIALISTA DA CONSTITUIÇÃO PORTUGUESA DE 1976 A PARTIR DO TRATAMENTO AO DIREITO À SAÚDE

(Vinculado ao projeto de pesquisa Crise e Direitos Sociais: uma análise da jurisprudência da crise em Portugal, das bases normativas de tais decisões e seus impactos no cenário brasileiro de crise)

Waleska Marcy Rosa
Isadora Graça Da Costa
Kélvia Faria Ferreira

Palavras-chave: Direito à saúde. Socialismo. Reserva do Possível. Contexto sócio-econômico.

A atual Constituição Portuguesa entrou em vigor em 25 de abril de 1976, após a chamada Revolução dos Cravos de 1974 – movimento popular que derrubou o regime ditatorial de Antônio de Oliveira Salazar que perdurava desde 1933. A revolução promoveu transformações sociais em todo o país e deu ensejo à aprovação de uma Constituição com um viés socialista, contendo um vasto catálogo de direitos fundamentais, com ênfase especial nos direitos sociais, econômicos e culturais. Assim sendo, pode-se afirmar que o documento constitucional de 1976 é fortemente dirigente, com uma intensa programaticidade no domínio econômico e social – com uma vinculação explícita à meta socialista de governo.

Porém, a partir das sete revisões constitucionais feitas pelo Poder Legislativo nos anos de 1982, 1989, 1992, 1997, 2001, 2004 e 2005, alterou-se substancialmente a proteção dada a alguns direitos sociais, o que acarretou uma mudança no próprio viés do texto constitucional – que perdeu seu forte teor socialista. O presente estudo pretende dar enfoque à segunda revisão, realizada no ano de 1989, que ensejou uma grande alteração no tratamento do direito à saúde.

O direito à saúde, no artigo 64 da Carta Magna portuguesa, era positivado como gratuito, garantindo acesso universal à população portuguesa. Porém, a partir da referida revisão constitucional de 1989, a expressão utilizada na forma da lei passou a ser “tendencialmente gratuito”. A adição de uma palavra no artigo em questão acarretou, claro, uma mudança de grande magnitude no acesso ao direito social de saúde, na medida em que o mesmo deixou de ser garantido à toda população de forma gratuita. A partir dessa alteração, o direito em questão estaria refém do princípio da reserva do possível, que delimita de maneira decisiva os direitos sociais

Todo direito social depende de ações efetivas do Estado para a sua concretização – ponto em que diferem os direitos sociais dos direitos de liberdade. Para que o direito à educação, por exemplo, seja efetivado, é preciso que o governo faça investimentos (construa escolas, contrate professores, forneça material escolar) que significam um gasto de grande conjectura em meio às contas públicas. Assim, o poder público é de certa forma protegido pelo princípio da reserva do possível, que garante que a efetivação dos direitos sociais dependa da disponibilidade de recursos por parte da Administração Pública. É certo que a aplicação de tal princípio deve ser temperada, sempre com observação ao núcleo essencial dos direitos fundamentais, que não pode ser restringido.

De acordo com Jorge Reis Novais, os direitos sociais fundam-se agora não apenas no ideal de construção de uma sociedade superior, de índole socialista, mas num espectro cada vez mais alargado, que vai desde programa de realização de uma sociedade mais justa até o simples pragmatismo de uma racionalidade econômica utilitarista, mas também renovando controvérsia aos novos e difusos projetos alternativos emancipatórios desenvolvidos em nome das periferias excluídas da sociedade global. Ainda segundo o autor, na medida em que os direitos sociais se

orientam necessariamente para a exigência de uma atuação do Estado enquanto fornecedor de prestações fáticas de natureza econômica e social, se confrontam as diferentes concepções políticas e ideológicas sobre temas como as funções do Estado.

Dessa forma, pretende-se fazer uma análise da mudança na proteção do direito à saúde a partir da revisão constitucional, de maneira a avaliar seus respectivos motivos. Para isso, será feita a análise de atas de reuniões da Assembleia Constituinte (para a coleta das motivações existentes à época para que o direito à saúde fosse tratado como gratuito) bem como da Assembleia Legislativa da segunda revisão constitucional (para que sejam reconhecidos os argumentos utilizados para que o acesso ao direito à saúde fosse restringido de forma significativa).

Ademais, o presente estudo busca relacionar a alteração na proteção do direito social à saúde ao contexto socioeconômico e político pelo qual passava tanto Portugal quanto o resto do mundo. A data da segunda revisão constitucional, 1989, é emblemática, por fazer referência a um período em que os regimes socialistas estavam perdendo a força ao redor do mundo. Além disso, os anos 1980 foram marcados por crises econômicas em diversas partes do globo, incluindo o país português. É possível que os fatores econômicos e políticos tenham sido combinados para que os direitos sociais perdessem expressividade, por motivações ideológicas e financeiras (já que, como dito, os direitos sociais são condicionados à reserva do possível).

A referida análise se justifica pela fundamentalidade inerente ao direito à saúde. Toda democracia que busca garantir a dignidade de seus cidadãos deve prezar pela proteção e positivação dos direitos sociais – sobretudo direitos tão básicos como saúde e educação. Além disso, uma vez conferida a proteção, é necessário que ela se mantenha, não que diminua, uma vez que o princípio da proibição do retrocesso deve ser observado. Assim, é de grande importância perceber o que levou a Assembleia Legislativa Portuguesa a tomar tal medida.

Como resultados parciais da pesquisa, percebe-se que não há densidade de argumentos claros usados durante as reuniões dos parlamentares, sendo difícil identificar suas linhas de raciocínio. Mesmo assim, é possível comprovar a vivacidade do ideal socialista na Assembleia Constituinte, não havendo uma oposição com outros ideais definidos. Além disso, pode-se notar a preocupação econômica que passa a infiltrar-se no parlamento a partir das revisões constitucionais.

Referências Bibliográficas

NOVAIS, Jorge Reis. *Direitos Sociais: teoria jurídica dos direitos sociais enquanto direitos fundamentais*. Coimbra: Coimbra, 2010.

OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. *Morte e vida da constituição dirigente*. Rio de Janeiro, 2010.